



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 1391/2024

OBJETO: Contratação de serviço continuado de emissão de Certificados Digitais A3 Cert-jus institucional e Cert-jus magistrados com atendimento nas localidades onde há Vara do Trabalho do TRT7 e fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 164 da Lei 14.133/2021

IMPUGNAÇÃO Nº. 1 Ref. ao Pregão PE 90010/202024

IMPUGNANTE: OBJECTTI SOLUÇÕES (via e-mail, em 24/05/2024).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 29/05/2024 às 9:30

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 10.1 do edital.

Impugnação sem efeito suspensivo.

DOS PONTOS IMPUGNADOS:

“A.1. DISPARIDADE DE OBRIGAÇÕES - CARÊNCIA DE PREVISÃO DE TODOS OS INSUMOS QUE COMPÕEM O PREÇO”

‘...para os itens (certificado digital mais mídia token), todavia com outras obrigações ela acopladas, tais como a vinculação de manutenção de unidade de atendimento em diferentes localidade durante toda a execução do contrato – item 2.12.7 4, há fortes indícios de inexecuibilidade deste, mesmo antes da disputa de preços, pois vinculam obrigações a Contratada que ensejam um custo intrínseco onde a contraprestação certamente carecerá de igualdade de contraprestação pela Contratante, tornando-a inexecuível, além de eminente afronta a norma vigente, pois, não há possibilidade de precificação diferentes dos itens, mesmo constando inúmeras localidades ao atendimento (inclusive com obrigação de fixação de unidade) junto ao edital, desencontrando expressamente com o que prevê o artigo 82, inciso III, alínea “a”.’

“A.1.2 DOS VALORES ESTIMADOS”

“...sobre a possibilidade de inexecuibilidade dos valores para a licitação, principalmente diante da vinculação a obrigação de manutenção de unidades físicas durante o contrato. Vislumbramos valores que possivelmente referem-se em Atas de Registro de Preços de processos pretéritos que já não representam a realidade do mercado de certificação digital, qual seja mais especificamente:

Certificado, pessoa física A3, a R\$48,50 e visitas técnicas em todo o estado R\$32,26.

Sobre os valores acima destacados o que mais chama a atenção é o estimado para visitas, tendo em vista a disparidade de mobilidade urbana e extensão territorial entre as unidades da federação contempladas no presente processo, razoável seria que o estimado refletisse a diferença de custo intrínseca a cada um dos lotes. Assim, apontamos que os valores estão abaixo do atuais (sic) até mesmo para os grandes centros urbanos, quiçá para regiões onde a logística requer maior custo.”

RESPOSTA

A definição do preço estimado para a contratação pretendida tem respaldo em ampla pesquisa de mercado, adotados os procedimentos constantes do Relatório de Pesquisa de Preço anexado aos autos do processo administrativo nº1391/2024 (doc. 13), conforme se destaca:

1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e II do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.
2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021;
3. Foi considerada a média aritmética dos preços válidos, sendo considerado inválidos os preços excessivamente elevados;
4. Preços excessivamente elevados são os que sobrepujam em mais de 30% a média dos demais preços.

Em diligência à área técnica colhe-se a manifestação da Coordenadoria de Serviços e Suporte de TIC:

“Os valores estimados dos itens foram baseados em extensa pesquisa onde se obteve 31 contratações públicas recentes e similares para o item 1, "certificado digital CertJus A3", 20 contratações públicas recentes e similares para o item 2, "mídia criptográfica", e 19 contratações públicas recentes e similares para o item 3, "visita técnica", cujos preços foram apreciados para formação dos valores médios estimados.

Os valores estimados dos itens seguiram todos os parâmetros normativos que tratam de pesquisa de preços, tendo sido feita extensa pesquisa nos bancos públicos e nos sites das principais empresas que fornecem o objeto a ser contratado. Embora o valor médio estimado esteja abaixo do preço anunciado no site de algumas empresas especializadas em certificação digital, os preços médios são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, encontrando-se

dentro das médias dos valores contratados pelos órgãos públicos, conforme foi demonstrado na pesquisa de preço, doc. 13 do processo de planejamento da contratação.

Quanto à exigência de posto de atendimento na cidade de Fortaleza no estado do Ceará, é necessário que haja um local na cidade sede do Tribunal à qual possamos recorrer fisicamente para tratar dos problemas que ocorrem durante a execução contratual, dando robustez ao serviço prestado, para contornar falhas nos sistemas e dispositivos eletrônicos utilizados nas videoconferências. O encaminhamento dos usuários ao atendimento presencial da contratada é exigência que se fundamenta na possível existência de casos em que o atendimento remoto não será suficiente para remir todos os problemas enfrentados, como por exemplo, nos casos em que se faz necessária a coleta de dados biométricos dos titulares dos certificados digitais.”

A propósito do item 4 supra esclarece que:

“O valor de 30% é considerado adequado para este critério de acordo com o “Manual de Orientação - Pesquisa de Preços” do Superior Tribunal de Justiça, cujo trecho reproduzo abaixo: Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passível de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-lo com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 30% da média dos demais.”

Isto posto considerando o Relatório de Pesquisa de Mercado (doc. 13 – proad 1391/2024) e as justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Serviços e Suporte de TIC (docs. 59 e 62 proad 1391/2024) rejeita-se a presente impugnação, mantendo-se na íntegra o instrumento convocatório impugnado.

DIVULGAÇÃO:

Resposta disponível em www.comprasnet.gov.br e www.trt7.jus.br, por meio do link: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 14/05/2024

Clara de Assis Silveira
Pregoeira